LEI Nº. 4.896, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre suspensão da aplicação do estorno de parcelamento prevista no §2º e inciso I do §3º, ambos do art. 230 da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica suspensa a aplicação do § 2º e inciso I do §3º, ambos do art. 230 da Lei Complementar n°. 2.854, de 19 de dezembro de 2001, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. - O prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo uma vez, por igual período.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 15 de junho de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 16/06/2020
Funcionária